

Id:089B89FF7723FC3B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

LEI Nº 217/2024

Milton Brandão-PI, 09 de abril de 2024.

Institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

CAPÍTULO I Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Administração Municipal, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI – avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;
- XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
- XVI – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa destinos para o Turismo Municipal;
- XVII – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e infra-estrutura;
- III - Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Cultura;
- V - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - Um representante da Secretaria Municipal de Juventude;
- VIII - Um representante do sindicato dos trabalhadores rurais;

- IX - Um representante das Associações comunitárias;
- X - Um representante da Igreja Católica;
- XI - Um representante das Igrejas Evangélicas;

§ 1º Cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos e indicados pelas respectivas unidades representativas.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 6º O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

§ 7º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º - O COMTUR fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º - Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º - Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9º - O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com a Secretária de Finanças.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 10º - O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado a Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 11º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão-PI, 09 de abril de 2024.


 FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
 Prefeito Municipal

Id:030E741E00FC0054



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
 Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0172/2023

PROCESSO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

FUNDAMENTO LEGAL ADESÃO A PREGÃO ELETRONICO AO SRP Nº 011/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO- PI, CNPJ Nº 01.612.590/0001 – 76
 ENDEREÇO: RUA JOSÉ MARTINS, Nº 643, CEP 64.253-000 – CENTRO – MILTON BRANDÃO (PI).

CONTRATADA:

DISTRIFÁCIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 37.517.569/0001-39,
 COM SEDE NA AV.HIGINO CUNHA, 1360, PIÇARRA, TERESINA - PI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI.

FONTE DE RECURSOS:

RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO- PI.

VALOR:

R\$ 471.287,85 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA:

06 DE DEZEMBRO DE 2023

Id:01AB2EA5A371FEE8



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
 Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO-PI E A FERNANDO GOMES DOS SANTOS, CPF Nº 110.349.973-43 CANTO DO VENTO.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO (PI)**, com sede na rua José Martins, nº 643, Centro, Milton Brandão/PI. CNPJ sob o nº 01.612.590/0001-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**, e como **CONTRATADA** a empresa **FERNANDO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, Identidade nº 8.135.706 SSP – PI, CPF Nº 110.349.973-43, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

1.1. O objeto do presente termo é alteração do representante e responsável pelo fornecimento sendo que o sr. **FERNANDO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, Identidade nº 8.135.706 SSP – PI, CPF Nº 110.349.973-43, será alterado por **ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES**, brasileira empresária, Identidade nº 2.197.762 SSP – PI, CPF Nº 996.363.523-72.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CIENCIA DA ALTERAÇÃO

2.1. As partes dão anuência da alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria e emenda parlamentar.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo de refeições.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Fica a **CONTRATANTE** obrigada a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Milton Brandão - PI, 04 de março de 2024.

Francisco Evangelista Resende
 PREFEITO MUNICIPAL
 Contratante

FERNANDO GOMES DOS SANTOS
 CPF Nº 110.349.973-43
 REPRESENTANTE

ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES
 CPF Nº 996.363.523-72
 REPRESENTANTE